

Artigo 48 — Os cargos Chefe de Seção, padrão "T", ficam, a partir de 1.º de julho de 1960, com seus vencimentos fixados na referência "50", com exceção dos abrangidos pelo artigo 14 desta lei.

Artigo 49 — Os cargos de Redator, padrões "U" e "V", e de Redator-Secretário, padrão "X", e o de Diretor de Redação, padrão "Y", ficam, a partir de 1.º de julho de 1960, elevados respectivamente às referências "56", "59", "65" e "68".

Artigo 50 — Vetado.

Artigo 51 — O salário do pessoal extranumerário contratado, diarista e tarefeiro fica elevado na mesma proporção e condições estabelecidas nos artigos 1.º, 3.º e 4.º desta lei.

Artigo 52 — Aplica-se, no que couber, o disposto nesta lei à Universidade de São Paulo, às Autarquias e Autonomias Administrativas ou Institutos Isolados, cujos quadros estejam fixados por lei.

§ 1.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, as entidades não referidas neste artigo submeterão à aprovação do Chefe do Poder Executivo projetos de decretos, promovendo a majoração de vencimentos e salários dos seus servidores com vigência igual à desta lei, respeitados os mesmos limites e condições.

§ 2.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior serão respeitados os limites e recursos financeiros das respectivas entidades e atendida a natureza peculiar de seus serviços.

§ 3.º — As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos das entidades por ele abrangidas.

Artigo 53 — Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases, proporções e condições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único — Os proventos dos Sargentos-Ajudantes e Anspedades reformados da Força Pública do Estado serão reajustados, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, com bases nas referências "29" e "15" de que trata o artigo 1.º, item II, desta lei, respectivamente, e a partir de 1.º de julho do mesmo ano terão por base, na mesma ordem, as referências "35" e "17" de acordo com o artigo 3.º.

Artigo 54 — Esta lei se aplica, no que couber, aos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar do Estado, do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Contas.

Artigo 55 — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelos diretores gerais das Secretarias de Estado ou, quando for o caso, pelos diretores gerais de Departamento de Administração processando-se, contudo, o pagamento de acordo com os níveis nela fixados, independentemente de sua averbação na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Nos órgãos diretamente subordinados ao Governador, os títulos dos servidores serão apostilados por seus respectivos dirigentes.

Artigo 56 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no presente exercício, uma subvenção extraordinária de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao aumento de salários e demais vantagens do pessoal daquela ferrovia.

Artigo 57 — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, assim como às que provenham de majorações de vencimentos, gratificações, proventos, salários, quer de entidades autárquicas, quer de serviços industriais, e ainda as correspondentes a quotas de assistência e previdência social a cargo do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares às verbas próprias do orçamento, até o limite de Cr\$ 10.311.382.962,00 (dez bilhões, trezentos e onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes das seguintes fontes:

a) da redução da importância de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), na verba n. 316-8.93.4 do orçamento;

b) do produto de operações de crédito, no montante de Cr\$ 4.311.382.962,00 (quatro bilhões, trezentos e onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros), que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 58 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 59 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira
José Vicente de Faria Lima
Antonio de Queiroz Filho
Francisco José da Nova
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.589, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Altera denominação de cargo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Assistente Técnico, com os vencimentos fixados no padrão "T" e integrado no Quadro da Secretaria do Governo, Tabela II, Parte Permanente, um cargo de Assessor, de iguais Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, cujo componente é bacharel em direito.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.176, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Alpina município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar no Parque São Lucas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 3.401,00 m² (três mil, quatrocentos e um metros quadrados), situada na Vila Alpina, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar no Parque São Lucas, que consta pertencer à Predial De Luca S.A., medindo 88,10 ms. de frente para a Estrada do Oratório, confrontando, por um dos lados, onde mede 33,80 ms., com quem de direito, pelo outro, onde mede, em linha quebrada, 19,90 ms., 9,50 ms., 10,00 ms., com imóvel de propriedade de Georgino Cardoso de Souza e outros e, pelos fundos, onde mede, em linha quebrada, 13,90 ms., 0,60 ms., 2,85 ms., 1,80 ms., 13,45 ms. e 76,00 ms., com quem de direito, medidas essas constantes da planta D-11.751 anexa ao processo n. 20.009-59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, consignada no orçamento do Estado sob n. 141.8.93.4.491.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.177, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Freguesia do Ó — Bairro Cruz das Almas — município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Marquês de Tamandaré".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 4.425,30 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta decímetros quadrados), de forma irregular, com benfeitorias, situada na Freguesia do Ó — Bairro Cruz das Almas — município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar "Marquês de Tamandaré", que consta pertencer a Sebastião Martins, medindo 99,41 ms. de frente para a Rua São José, confrontando, por um dos lados, onde mede 55,78 ms., com quem de direito, pelo outro, onde mede, em linha quebrada, 3,92 ms., 58,40 ms., 4,30 ms., 3,32 ms., 4,25 ms., 3,22 ms., 2,77 ms. e 3,10 ms., com a Rua Anita e, pelos fundos, onde mede 44,58 ms., com quem de direito, medidas essas constantes da planta F-11.850, anexa ao processo n. 20.082,59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, consignada no orçamento do Estado sob n. 141.8.93.4.491.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.178, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Bonito, necessário à instalação da Delegacia de Polícia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 314,50 m² (trezentos e catorze metros e cinquenta decímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Ribeirão Bonito, necessária à instalação da Delegacia de Polícia, que consta pertencer a Mario Chizzotti e outros, medindo 17,00 metros de frente para a Rua Januário Batista, por 18,50 metros da frente aos fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito, medidas essas constantes da planta E-26.443, anexa ao processo n. 19.869/59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.179, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Chefe de Seção padrão "T", da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da referida Secretaria, lotado na Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial e ocupado por Francisco Reis Laranjeira.

Artigo 2.º — No presente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.180, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Autoriza a instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Santa Catarina", na Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando,

1.º — haver condições de prédio, de instalações e corpo docente devidamente registrado, e

2.º — que o relatório técnico contido no processo n. 25.905-59-DE, conclui pela autorização de instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Santa Catarina" na Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto n. 35.100, de 17 de junho de 1959 a partir de 1960, a instalação da Escola Normal Particular "Santa Catarina", na Capital, que funcionará sob o regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.181, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Autoriza a instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Nossa Senhora Auxiliadora", na Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando,

1.º — haver condições de prédio, de instalações e corpo docente devidamente registrado, e

2.º — que o relatório técnico contido no processo n. 22.721-59-DE, conclui pela autorização de instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Nossa Senhora Auxiliadora", nesta Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 64, do Decreto n. 35.100, de 17 de junho de 1959 a partir de 1960, a instalação da Escola Normal Particular "Nossa Senhora Auxiliadora", nesta Capital, que funcionará sob o regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto